

**CANCELADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

[Resolução Administrativa STPOE 172/2011, que cancelou este verbete.](#)

**SÚMULA N. 26**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Não são cabíveis honorários advocatícios em favor do Sindicato vencedor da ação, nos termos da [Lei n. 5.584/70](#), quando figurar como substituto processual.

**PRECEDENTES:**

[01118-2006-112-03-00-0-RO](#) - Relator Des. Manuel Cândido Rodrigues - 1ª Turma - DJMG 27/04/07 - Decisão por maioria

[00959-2005-059-03-00-5-RO](#) - Relator Des. Bolívar Viégas Peixoto - 3ª Turma - DJMG 18/02/06 - Decisão unânime

[00460-2006-023-03-00-9-RO](#) - Relator Des. Caio Luiz de A. Vieira de Mello - 4ª Turma - DJMG 17/02/07 - Decisão unânime

[01105-2005-102-03-00-3-RO](#) - Relatora Des. Lucilde D'Ajuda L. de Almeida - 5ª Turma - DJMG 17/10/06 - Decisão unânime

[00347-2006-023-03-00-3-RO](#) - Relator Des. Ricardo Antônio Mohallem - 6ª Turma - DJMG 30/11/06 - Decisão por maioria

[00407-2005-135-03-00-5-RO](#) - Relator Des. Paulo Roberto de Castro - 7ª Turma - DJMG 01/03/07 - Decisão unânime

[01657-2005-003-03-00-0-RO](#) - Relatora Des. Denise Alves Horta - 8ª Turma - DJMG 21/10/06 - Decisão unânime

(DJMG 30/08/2007, 31/08/2007 e 01/09/2007)